



# BOLETIM

## GERAL

**Nº 106/2022**  
Belém, 06 DE JUNHO DE 2022

DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E  
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

(Total de 12 Páginas)

(Instituído pela Portaria nº; 129, de 17 de março de 2021, DOE nº 34.525)

### Funções:

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM  
COMANDANTE-GERAL DO CBMPA  
(91) 4006-8313/4006-8352

JAYME DE AVIZ BENJÔ - CEL QOBM  
SUBCOMANDANTE-GERAL DO CBMPA  
(91) 98899-6589

JOÃO JOSÉ DA SILVA JUNIOR - CEL QOBM  
CMT DO COP  
(91) 98899-6409

VIVIAN ROSA LEITE - TEN CEL QOBM  
CHEFE DE GABINETE  
(91) 98899-6491

EDUARDO ALVES DOS SANTOS NETO - CEL QOBM  
AJUDANTE GERAL  
(91) 98899-6328

LUIS ARTHUR TEIXEIRA VIEIRA - CEL QOBM  
DIRETOR DE APOIO LOGÍSTICO  
(91) 98899-6377

EDUARDO CELSO DA SILVA FARIAS - CEL QOBM  
DIRETOR DE ENSINO E INSTRUÇÃO  
(91) 98899-6413

CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA RIBEIRO - CEL QOBM  
DIRETOR DE FINANÇAS  
(91) 98899-6344

EDINALDO RABELO LIMA - CEL QOBM  
DIRETOR DE PESSOAL  
(91) 98899-6442

JAIME ROSA DE OLIVEIRA - CEL QOBM  
DIRETOR DE SAÚDE  
(91) 98899-6415

JOSAFA TELES VARELA FILHO - CEL QOBM  
DIRETOR DE SERVIÇOS TÉCNICOS  
(91) 98899-6350

ANDRE LUIZ NOBRE CAMPOS - CEL QOBM  
DIRETOR DE TELEMÁTICA E ESTATÍSTICA  
(91) 98899-6584

MARCELO MORAES NOGUEIRA - TEN CEL QOBM  
CHEFE DA BM/1 DO EMG  
(91) 98899-6496

JOHANN MAK DOUGLAS SALES DA SILVA - TEN CEL QOBM  
CHEFE DA BM/2 DO EMG  
(91) 98899-6426

ANA PAULA TAVARES PEREIRA AMADOR - TEN CEL QOBM  
CHEFE DA BM/3 DO EMG  
(91) 98899-6497

EDGAR AUGUSTO DA GAMA GOES - TEN CEL QOBM  
CHEFE DA BM/4 DO EMG  
(91) 98899-6315

EDSON AFONSO DE SOUSA DUARTE - TEN CEL QOBM  
CHEFE DA BM/5 DO EMG  
(91) 98899-6416

ALLE HEDEN TRINDADE DE SOUZA - TEN CEL QOBM  
CHEFE DA BM/6 DO EMG  
(91) 98899-6542

THAIS MINA KUSAKARI - TEN CEL QOCBM  
PRESIDENTE DA COJ  
(91) 98899-5849

GENILSON MARQUES DA COSTA - TEN CEL QOBM  
PRESIDENTE DA CPCI  
(91) 98899-6447

MOISÉS TAVARES MORAES - TEN CEL QOBM  
PRESIDENTE DA CPL  
(91) 98899-6515

CARLOS AUGUSTO SILVA SOUTO - MAJ QOBM  
CHEFE DO ALMOXARIFADO CENTRAL  
(91) 98899-6321

MICHEL NUNES REIS - TEN CEL QOBM  
CHEFE DO CSMV/MOP  
(91) 98899-6272

ÁTILA DAS NEVES PORTILHO - TEN CEL QOBM  
CMT DO 1º GBM  
(91) 98899-6342

THIAGO SANTHIAELLE DE CARVALHO - TEN CEL QOBM  
CMT DO 2º GBM  
(91) 98899-6366

LEANDRO HENRIQUE DINIZ COIMBRA - TEN CEL QOBM  
CMT DO 3º GBM  
(91) 98899-6557

CELDO DOS SANTOS PIQUET JÚNIOR - TEN CEL QOBM  
CMT DO 4º GBM  
(93) 98806-3816

FRANCISCO DA SILVA JÚNIOR - TEN CEL QOBM  
CMT DO 4º GBM  
(93) 98806-3816

MARCOS FELIPE GALUCIO DE SOUZA - MAJ QOBM  
CMT DO 5º GBM  
(94) 98803-1416

JOSE RICARDO SANCHES TORRES - TEN CEL QOBM  
CMT DO 6º GBM  
(91) 98899-6552

MARCELO HORACIO ALFARO - TEN CEL QOBM  
CMT DO 8º GBM  
(94) 98803-1415

SAIMO COSTA DA SILVA - MAJ QOBM  
CMT DO 9º GBM  
(93) 98806-3817

HUGO CARDOSO FERREIRA - TEN CEL QOBM  
CMT DO 10º GBM  
(94) 98803-1413

THIAGO AUGUSTO VIEIRA COSTA - TEN CEL QOBM  
CMT DO 11º GBM  
(91) 98899-6422

MARÍLIA GABRIELA CONTENTE GOMES - TEN CEL QOBM  
CMT DO 12º GBM  
(91) 98899-5621

JACOB CHRISTOVAO MACIEIRA - TEN CEL QOBM  
CMT DO 13º GBM  
(91) 98899-6576

DAVID RICARDO BAETA DE OLIVEIRA - TEN CEL QOBM  
CMT DO 14º GBM  
(91) 98899-6293

LUIS CLAUDIO DA SILVA FARIAS - TEN CEL QOBM  
CMT DO 15º GBM  
(91) 98899-6412

CHARLES DE PAIVA CATUABA - TEN CEL QOBM  
CMT DO 16º GBM  
(91) 98899-6498

EDEN NERUDA ANTUNES - MAJ QOBM  
CMT DO 17º GBM  
(91) 98899-6569

DIEGO DE ANDRADE CUNHA - MAJ QOBM  
CMT DO 18º GBM  
(91) 98899-6300

ORLANDO FARIAS PINHEIRO - TEN CEL QOBM  
CMT DO 19º GBM  
(91) 98899-6575

LUIZ ROAN RODRIGUES MONTEIRO - MAJ QOBM  
CMT DO 20º GBM  
(91) 98899-6279

ADRIANA MELENDEZ ALVES - TEN CEL QOBM  
CMT DO 21º GBM  
(91) 98899-6567

MARCOS NAZARENO SOUSA LAMEIRA - MAJ QOBM  
CMT DO 22º GBM  
(91) 98899-6580

SHERDLEY ROSSAS CANSANCAO NOVAES - TEN CEL QOBM  
CMT DO 23º GBM  
(94) 98803-1412

DINALDO SANTOS PALHETA - MAJ QOBM  
CMT DO 24º GBM  
(91) 98899-2647

MONICA FIGUEIREDO VELOSO - TEN CEL QOBM  
CMT DO 25º GBM  
(91) 98899-6402

ADOLFO LUIS MONTEIRO LOPES - MAJ QOBM  
CMT DO 26º GBM  
(91) 98899-6322

GUILHERME DE LIMA TORRES - MAJ QOBM  
CMT DO 28º GBM  
(91) 98899-6346

MARIO MATOS COUTINHO - TEN CEL QOBM  
CMT DO 29º GBM  
(91) 98899-6428

CEZAR ALBERTO TAVARES DA SILVA - TEN CEL QOBM  
CMT DO 1º GBS  
(91) 98899-6458

RICARDO LENO ANAISSI PEREIRA - TEN CEL QOBM  
CMT DO 1º GMAF  
(91) 98899-5636

JORGE CIRILO OLIVEIRA SOUZA - MAJ QOBM  
CMT DO 1º GPA  
(91) 98899-6405

ALYNE GISELLE CAMELO LOUZEIRO - TEN CEL QOBM  
CMT DO CFAE  
(91) 98899-2695

**ÍNDICE****1ª PARTE****ATOS DO PODER EXECUTIVO**

Sem Alteração

**2ª PARTE****ATOS DO GABINETE DO CMT GERAL / EMG / CEDEC****Atos do Gabinete do Comandante-Geral**

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO ..... pág.5

**Atos do Gabinete do Chefe do EMG**

PORTARIA Nº 047/2022 - SUBCMDº GERAL - SOBRESTAMENTO DE PADS. .... pág.5

CERTIDÃO DE NADA CONSTA ..... pág.5

CERTIDÃO DE NADA CONSTA ..... pág.5

CERTIDÃO DE NADA CONSTA ..... pág.5

PORTARIA Nº 044/2022 - SUBCMDº GERAL - SOBRESTAMENTO DE PADS. .... pág.6

**Atos do Gabinete do Coord. Adjunto da CEDEC**

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO ..... pág.6

**3ª PARTE****ASSUNTOS GERAIS E DE JUSTIÇA****Gabinete do Subcomandante-Geral**

CERTIDÃO DE NADA CONSTA ..... pág.6

**Diretoria de Apoio Logístico**

ORDEM DE SERVIÇO Nº060/2022-DAL/OBRAS ..... pág.6

ORDEM DE SERVIÇO Nº 59/2022 - DAL/FROTA ..... pág.6

ORDEM DE SERVIÇO Nº 061/2022 - DAL/PATRIMÔNIO ... pág.6

**Diretoria de Ensino e Instrução**

DIPLOMAS E CERTIFICADOS ..... pág.6

DECLARAÇÃO DE DOCÊNCIA (INSTRUTOR, DOCENTE, MONITOR, TUTOR). .... pág.6

DECLARAÇÃO DE DOCÊNCIA (INSTRUTOR, DOCENTE, MONITOR, TUTOR). .... pág.6

**Diretoria de Pessoal**

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA ..... pág.6

**Ajudância Geral**

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO ..... pág.7

**Almoxarifado Central**

DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS DE MAIO DE 2022 ... pág.7

ORDEM DE SERVIÇO ..... pág.7

ORDEM DE SERVIÇO ..... pág.7

**8º Grupamento Bombeiro Militar**

ORDEM DE SERVIÇO ..... pág.7

**25º Grupamento Bombeiro Militar**

ORDEM DE SERVIÇO ..... pág.7

**4ª PARTE****ÉTICA E DISCIPLINA****Gabinete do Subcomandante-Geral**

RESPOSTA AO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO ... pág.8

SOLUÇÃO DE CONSELHO DE DISCIPLINA DE PORTARIA Nº 424/2019. .... pág.9

PORTARIA Nº 046/2022 - SUBCMDº GERAL - SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE DILIGÊNCIA. ... pág.9

SOLUÇÃO DE CONSELHO DE DISCIPLINA - PORTARIA Nº 711/2019- GAB. CMDº GERAL, DATADO DE 09 DE SETEMBRO DE 2019 ..... pág.10

SOLUÇÃO DE CD - PORTARIA Nº 001/2021- GAB. SUBCMDº GERAL, DATADO DE 12MAR21 ..... pág.10

SOLUÇÃO DE CD - PORTARIA Nº 702/2019 - GAB. CMDº GERAL, DE 09SET19 ..... pág.11

SOLUÇÃO DE PORTARIA Nº 031/2020 - PADS - SUBCMDº GERAL, DE 30 DE JULHO DE 2020 ..... pág.12

SOLUÇÃO DE PORTARIA Nº 020/2019 - PADS SUBCMDº GERAL, DE 26 DE ABRIL DE 2019 ..... pág.12



1ª PARTE

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Sem Alteração

2ª PARTE

ATOS DO GABINETE DO CMT GERAL / EMG / CEDEC

ATOS DO GABINETE DO COMANDANTE-GERAL

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO

EXTRATO DA PORTARIA Nº 093/IN/CONTRATO, DE 31 DE MAIO DE 2022

Exercício: 2022

Processo nº: 2022/281280

Contrato nº 029/2021

Fiscal Suplente Substituído do Contrato: 3º SGT HERBERT CARLOS LINO BARROS, MF: 57173950/1.

Fiscal Suplente Substituto do Contrato: MAJ QOBM CARLOS AUGUSTO SILVA SOUTO, MF: 5602661-1.

Objeto: O fornecimento de material de expediente.

Valor: R\$ 889,00 (oitocentos e oitenta e nove reais).

Vigência: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Contrato e de seus termos aditivos, quando houver.

Contratada: VS DELGADO COMERCIO DE ARTIGOS DE ESCRITÓRIO EIRELI.

CNPJ: 12.665.218/0001-44

Ordenador: Hayman Apolo Gomes de Souza - CEL QOBM.

Protocolo: 807.914

EXTRATO DA PORTARIA Nº 090/IN/CONTRATO,DE 31 DE MAIO DE 2022

Exercício: 2022

Processo nº: 2022/281280

Contrato nº 027/2022

Fiscal Suplente Substituído do Contrato: 3º SGT HERBERT CARLOS LINO BARROS, MF: 57173950/1.

Fiscal Suplente Substituto do Contrato: ST RR CARLOS ALBERTO DA SILVA BARROS, MF: 3389154/11.

Objeto: O fornecimento de material de expediente.

Valor: R\$ 244,00 (duzentos e quarenta e quatro reais).

Vigência: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Contrato e de seus termos aditivos, quando houver.

Contratada: NEO BRS COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA

CNPJ: 07.041.480/0001-88

Ordenador: Hayman Apolo Gomes de Souza - CEL QOBM.

Protocolo: 807.901

EXTRATO DA PORTARIA Nº 091/IN/CONTRATO, DE 31 DE MAIO DE 2022

Exercício: 2022

Processo nº: 2022/1210807

Contrato nº 109/2021

Fiscal Suplente Substituído do Contrato: 3º SGT HERBERT CARLOS LINO BARROS, MF: 57173950/1.

Fiscal Suplente Substituto do Contrato: ST RR CARLOS ALBERTO DA SILVA BARROS, MF: 3389154/11.

Objeto: Aquisição de aramário de aço com 8 portas para atender as demandas das unidades do CBMPA, situadas na Região Metropolitana de Belém e interior.

Valor: R\$ 1.031.300,00 (Um milhão, trinta e um mil e trezentos reais).

Vigência: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Contrato e de seus termos aditivos, quando houver.

Contratada: WTEC MÓVEIS E EQUIPAMENTOS TÉCNICOS LTDA.

CNPJ: 05.634.834/0001-72

Ordenador: Hayman Apolo Gomes de Souza - CEL QOBM.

Protocolo: 807.912

EXTRATO DA PORTARIA Nº092/IN/CONTRATO, DE 31 DE MAIO DE 2022

Exercício: 2022

Processo nº: 2022/281280

Contrato nº 028/2022

Fiscal Suplente Substituído do Contrato: 3º SGT HERBERT CARLOS LINO BARROS, MF: 57173950/1.

Fiscal Suplente Substituto do Contrato: MAJ QOBM CARLOS AUGUSTO SILVA SOUTO, MF: 5602661-1.

Objeto: O fornecimento de material de expediente.

Valor: R\$ 2.863,50 (dois mil, oitocentos e sessenta e três reais e cinquenta centavos).

Vigência: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Contrato e de seus termos aditivos, quando houver.

Contratada: F F DE ALENCAR EIRELI

CNPJ: 09.165.782/0001-93

Ordenador: Hayman Apolo Gomes de Souza - CEL QOBM.

Protocolo: 807.922

ERRATA.

Errata da publicação de Protocolo nº 805.966

Data: 31/05/2022

Contrato Nº 062/2022

Onde se lê:

Contrato nº 052/2022

Fiscal do Contrato: 2º TEN QOBM Fábio Aleixo Melo da Silva

Leia-se:

Contrato nº 062/2022

Fiscal do Contrato: 2º TEN QOBM Evandro Fábio Aleixo Melo da Silva

Protocolo: 807.784

APOSTILAMENTO.

EXTRATO DO 2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO

Nº 260/2020

Data de Assinatura: 31/05/2022

Objeto: O reajuste do contrato nº 260/2020, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, no valor de R\$ 3.112.275,06 (três milhões, cento e doze mil, duzentos e setenta e cinco reais e seis centavos), que atualmente possui o valor de R\$ 5.475.544,20 (cinco milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e vinte centavos) e com o referido reajuste passará a ser de R\$ 8.587.819,26 (oito milhões, quinhentos e oitenta e sete mil, oitocentos e dezenove reais e vinte e seis centavos).

Unidade Gestora: 310101

Fonte de Recurso: 0101006355

Funcional Programática: 06.182.1502.8825

Elemento de Despesa: 339033

Plano Interno: 1050008825C

Contratada: UNIDAS VEÍCULOS ESPECIAIS S.A

CNPJ: 02.491.558/0001-42

Ordenador: Hayman Apolo Gomes de Souza - CEL QOBM

Protocolo: 808.115

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO.

NOTIFICADA: SOUSA & ASSIS COMÉRCIO VAREJISTA DE ÁGUA LTDA ME.

CNPJ: 15.207.445/0001-14

Representante legal: Fábio Fernando Feitosa de Souza

Endereço: Estrada do Icuí Guajará, nº 10, Residencial Park das Laranjeiras,

Bairro: Icuí Guajará, Ananindeua/PA.

E-mail: sousaeassis@gmail.com

Considerando a inexecução parcial do objeto do contrato nº 120/2018 - CBMPA, celebrado com a empresa SOUSA & ASSIS COMÉRCIO VAREJISTA DE ÁGUA LTDA ME, o **CEL QOBM HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA**, Comandante-Geral e Coordenador Estadual de Defesa Civil, dentro de suas atribuições legais, resolve NOTIFICAR POR DANOS CAUSADOS AO ERÁRIO PÚBLICO, conforme se segue: A EMPRESA SOUSA & ASSIS COMÉRCIO VAREJISTA DE ÁGUA LTDA ME, assinou o contrato em 21/06/2018, com o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará - CBMPA, cujo o objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL NATURAL, que visa atender às necessidades do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará.

Diante de todo exposto, o CBMPA, NOTIFICA a EMPRESA SOUSA & ASSIS COMÉRCIO VAREJISTA DE ÁGUA LTDA ME, visando a reparação de danos à Administração Pública. Ocorre que após período auditagem interna pela Comissão Permanente de Controle Interno - CPCI do CBMPA, foi comprovado que houve o pagamento duplicado da nota fiscal nº 1652, como consta na solicitação de ação corretiva SAC 001/2021, de 11 de janeiro de 2011, após a referida verificação foram realizadas várias tentativas de contato com a CONTRATADA por telefone e whatsapp, a mesma solicitou tempo para que pudesse resolver a situação e alegou dificuldades devido a pandemia de COVID-19, no entanto, até o presente momento a CONTRATADA não compareceu a Diretoria de Finanças do CBMPA, para tratar do estorno da nota fiscal no valor de R\$ 5.580,00 (Cinco mil e

quinhentos e oitenta reais), tampouco respondeu os e-mails os quais solicitaram defesa prévia por parte da CONTRATADA.

A falta de defesa por parte da notificada, a apresentação fora do prazo concedido ao caso seja a mesma julgada administrativamente improcedente implicará na aplicação das penalidades previstas na Lei Federal Nº 8.666/93, às quais a CONTRATANTE e CONTRATADA estão sujeitas.

Dessa forma, fica notificada a empresa para que no prazo de 72 horas, a contar do recebimento desta notificação, entregue o material, conforme o contrato nº 120/2018, caso contrário, serão aplicadas todas as penalidades pertinentes, conforme a Lei Federal nº 8.666/93. Ademais, disponibilizamos os contatos abaixo:

E-mail do Subdiretor de Apoio Logístico: subdalcbmpa@gmail.com, E-mail do Setor de Contratos: contratoscbmpa@gmail.com, Telefone da Diretoria de Apoio Logístico: (91) 98899-6316.

Protocolo: 808.165

NOTIFICADA: RNB FIGUEIREDO SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI,

CNPJ: 33.586.851/0001-17.

Representante legal: Sr. Raimundo Natalino Barbosa Figueiredo

Endereço: Rua Antônio Everdosa A, Nº 437, Bairro: Pedreira

E-mail: rnatalino15@gmail.com

Considerando a inexecução parcial do objeto do contrato nº 120/2021 – CBMPA, celebrado com a empresa RNB FIGUEIREDO SERVIÇOS E COMÉRCIOEIRELI, o **CEL QOBM HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA**, Comandante-Geral e Coordenador Estadual de Defesa Civil, dentro de suas atribuições legais, resolve NOTIFICAR PELA NÃO ENTREGA DO OBJETO, conforme se segue: A EMPRESA RNB FIGUEIREDO SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI, assinou o contrato em 14/12/2021, com o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará – CBMPA, cujo o objeto é AQUISIÇÃO DE MATERIAIS AO GABINETE DO COMANDO GERAL, NO ÂMBITO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ, que visa atender às necessidades do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará. Diante de todo exposto, o CBMPA, NOTIFICA a EMPRESA RNB FIGUEIREDO SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI, uma vez que a empresa solicitou o cancelamento da nota de empenho em ofício no dia 25/02/2022, em decorrência do prazo fornecido no contrato ser de 30 (dias) e assim implicarem nas festas e recessos de fim de ano.

A CONTRATADA também afirma que o responsável pelo contrato estava de férias no período, outrossim, a empresa alegou houve um aumento de 40% no valor do objeto e que o tapete solicitado (tapete 450x350) neste tamanho só se confecciona na fábrica e por encomenda, e o prazo de entrega é de 40 (quarenta) dias úteis, prazo este determinado pela própria fábrica, dessa forma, a CONTRATADA não conseguiu atender a entrega do objeto solicitado. A falta de defesa por parte da notificada, a apresentação fora do prazo concedido ao caso seja a mesma julgada administrativamente improcedente implicará na aplicação das penalidades previstas na Lei Federal Nº 8.666/93, às quais a CONTRATANTE e CONTRATADA estão sujeitas.

Dessa forma, fica notificada a empresa para que no prazo de 72 horas, a contar do recebimento desta notificação, entregue o material, conforme o contrato nº 120/2021, caso contrário, serão aplicadas todas as penalidades pertinentes, conforme a Lei Federal nº 8.666/93. Ademais, disponibilizamos os contatos abaixo: E-mail do Subdiretor de Apoio Logístico: subdalcbmpa@gmail.com, E-mail do Setor de Contratos: contratoscbmpa@gmail.com, Telefone da Diretoria de Apoio Logístico: (91) 98899-6316.

Protocolo: 807.988

Fonte: Diário Oficial nº 34.994, de 03 de junho de 2022 e Nota nº 46.881 – Ajudância Geral do CBMPA.

ATOS DO GABINETE DO CHEFE DO EMG

PORTARIA Nº 047/2022 - SUBCMDº GERAL - SOBRESTAMENTO DE PADS.

Portaria no 047/2022 - Subcmdº Geral Belém-PA, 18 de maio de 2022.

O Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação subsidiária (art. 313, inciso VI do CPC);

Considerando a Lei Estadual nº 9.161, de 13 de janeiro de 2021, que institui o Código de Ética e Disciplina do CBMPA;

Considerando o advento da portaria nº 098, de 24 de fevereiro de 2021, publicada no Boletim Geral nº 40, de 26 de fevereiro de 2021;

Considerando os fatos narrados no ofício no 08/2022 -PADS, de 12 de maio de 2022, anexos a essa portaria, referente a solicitação de sobrestamento do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, instaurado por meio da Portaria nº 01/2022 - PADS- Subcmdº Geral, de 18 de janeiro de 2022, tendo como Presidente o **MAJ QOBM NOÉ DOS SANTOS FERREIRA FILHO**, MF: 57175157/1.

RESOLVE:

**Art. 1º - Sobrestar**, no período de **04/05/2022 a 05/06/2022** o PADS instaurado pela Portaria nº 01/2022 - PADS- Subcmdº Geral, de 18 de janeiro de 2022, para reabertura imediata no dia **06/06/2022**.

**Parágrafo único:** Estão anexos a esta portaria as seguintes documentações: Protocolo PAE nº 2022/584244, conteúdo 01(uma) folha;

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

JAYME DE AVIZ BENJÓ – CEL QOBM

CHEFE DO EMG E SUBCOMANDANTE GERAL DO CBMPA

Protocolo: 2022/584244

Fonte: Nota nº 46.658 - Subcomando Geral do CBMPA

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

| Nome                               | Matrícula | C.P.F: | Nº de Requerimento: |
|------------------------------------|-----------|--------|---------------------|
| 1 SGT QBM-COND ERIVALDO LIMA SOUSA | 5601231/1 |        |                     |

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPA

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nota nº 46.672 - Subcomando Geral do CBMPA.

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

| Nome                                  | Matrícula | C.P.F:         | Nº de Requerimento: |
|---------------------------------------|-----------|----------------|---------------------|
| SUB TEN QBM PEDRO PAULO COUTINHO BAIA | 5608767/1 | 375.786.932+04 | 20.371              |

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPA

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nota nº 46.699 - Subcomando Geral do CBMPA

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

| Nome                                   | Matrícula | C.P.F:         | Nº de Requerimento: |
|----------------------------------------|-----------|----------------|---------------------|
| 1 SGT QBM LUIZ AUGUSTO GOMES FORTUNATO | 5428912/1 | 391.650.432-00 | 20.448              |

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPA

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nota nº 46.863 - Subcomando Geral do CBMPA

PORTARIA Nº 044/2022 - SUBCMDº GERAL - SOBRESTAMENTO DE PADS.

Portaria nº 044/2022 - Subcmdº Geral Belém-PA, 10 de maio de 2022.

O Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação subsidiária (art. 313, inciso VI do CPC);

Considerando a Lei Estadual nº 9.161, de 13 de janeiro de 2021, que institui o Código de Ética e Disciplina do CBMPA;

Considerando o advento da portaria nº 098, de 24 de fevereiro de 2021, publicada no Boletim Geral nº 40, de 26 de fevereiro de 2021;

Considerando os fatos narrados no ofício nº 15/2022 -PADS, de 02 de abril de 2022, anexos a essa portaria, referente a solicitação de sobrestamento do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, instaurado por meio da Portaria nº 09/2022 - PADS- Subcmdº Geral, de 17 de março de 2022, tendo como Presidente o **CAP QOBM CLEBSON LUIZ COSTA DA SILVA**, MF: 57216373/1.

RESOLVE:

**Art. 1º - Sobrestar**, no período de **02/04/2022 a 10/04/2022** o PADS instaurado pela Portaria nº 09/2022 - PADS- Subcmdº Geral, de 17 de março de 2022, para reabertura imediata no dia **11/04/2022**.



**Parágrafo único:** Estão anexos a esta portaria as seguintes documentações: Protocolo PAE nº 2022/526072, contendo 01(uma) folha;

**Art. 2º** – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

JAYME DE AVIZ **BENJÓ - CEL QOBM**

CHEFE DO EMG E SUBCOMANDANTE GERAL DO CBMPA

Protocolo: 2022/526072

Fonte: Nota nº 46.871 - Subcomando Geral do CBMPA

**ORDEM DE SERVIÇO Nº060/2022-DAL/OBRAS**

Aprovo a ORDEM DE SERVIÇO Nº060/2022-DAL/Obras, referente ao deslocamento de 03 (três) militares aos municípios de Moju para realizar visita técnica e levantamento dos serviços necessários no 29º GBM, com orçamento previsto de R\$ 394,31 (trezentos e noventa e quatro reais e trinta e um centavos), deslocamento para o dia 31/05/2022.

[O.S. 60-2022 DAL\\_Obras](#)

Protocolo: 2022/661.863 - PAE

Fonte: Nota nº 46.587 - Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA

**ATOS DO GABINETE DO COORD. ADJUNTO DA CEDEC**

**DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO**

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ**

**PORTARIA.**

**PORTARIA Nº 046/CEDEC DE 01 DE JUNHO DE 2022.**

COORDENADOR ADJUNTO ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no uso de suas atribuições legais e considerando o Decreto Estadual de nº 2.539, de 20 de maio de 1994, Portaria no 516 de 15 de dezembro de 2021, publicado em Boletim Geral nº 241 de 30 de dezembro de 2021 e Portaria nº 015 de 10 de janeiro de 2022 – CBMPA, publicada no Diário Oficial do Estado, nº 34.827 de 12 de janeiro de 2022;

**CONSIDERANDO** o Decreto no 2.358, publicado no Diário Oficial do Estado nº 34.973 de 18 de maio de 2022, que altera o Decreto nº 2.117 de 13 de janeiro de 2022, sobre a concessão de Benefício Eventual às famílias em vulnerabilidade social decorrente de Calamidade Pública e/ou Situação de Emergência, ocasionadas por fortes chuvas que causaram deslizamentos, inundações, enxurradas e alagamentos, ocorridos no primeiro quadrimestre de 2022 no Estado do Pará;

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 59/2022 - DAL/FROTA**

Aprovo a ORDEM DE SERVIÇO Nº 059/2022-DAL/Frota, referente ao deslocamento de 2 (dois) militares ao município de Salinópolis para realizar vistoria de veículos próprios e locados no 13ºGBM, com orçamento previsto de R\$ 267,71 (duzentos e sessenta e sete reais e setenta e um centavos), deslocamento para o dia 07/06/2022 e retorno no mesmo dia.

[O.S. 59-2022 DAL\\_Frota](#)

Protocolo: 2022/676.977 - PAE

Fonte: Nota nº 46.723 - Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA.

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 061/2022 - DAL/PATRIMÔNIO**

Aprovo a ORDEM DE SERVIÇO Nº 061/2022-DAL/Patrimônio, referente aos serviços extraordinários da Seção de Patrimônio, na CONFECCÃO ANUAL DO INVENTÁRIO das UBM's da RMB durante o mês de junho de 2022. Com o quantitativo de 03 (três) militares.

[O.S. 61-2022 DAL\\_Patrimônio](#)

Protocolo: 2022/687.615 - PAE

Fonte: Nota nº 46.775 - Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA.

**RESOLVE:**

Art. 1º – Conceder o Benefício Eventual do PROGRAMA RECOMEÇAR/ ALMEIRIM, em parcela única no valor R\$ 1.212,00, (UM MIL, DUZENTOS E DOZE REAIS), por família que foram cadastradas pela Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, conforme relação nominal de beneficiários encaminhados pela Divisão de Apoio Comunitário. Perfazendo o valor total de R\$ 1.212.000.000,00 (UM MILHÃO, DUZENTOS E DOZE MIL REAIS) para as 1.000 famílias cadastradas.

PARA ACESSAR O CONTEÚDO NA ÍNTEGRA, CLIQUE [AQUI](#).

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Diretoria de Ensino e Instrução**

**DIPLOMAS E CERTIFICADOS**

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Certificado:

| Nome                                       | Matrícula | Nome do Curso:    | Carga Horária: | Ano de Referência : | Nível Acadêmico : |
|--------------------------------------------|-----------|-------------------|----------------|---------------------|-------------------|
| 1 SGT QBM -MUS IVANILDO FAVACHO PINTO LIMA | 5398703/1 | SEXOLOGIA FORENSE | 40hs           | 2022                | Capacitação       |

Fonte: Nota nº 46.799 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA

**JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM**

Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 807.781

Fonte: Diário Oficial nº 34.994, de 03 de junho de 2022 e Nota nº 46.880 – Ajudância Geral do CBMPA.

**DECLARAÇÃO DE DOCÊNCIA (INSTRUTOR, DOCENTE, MONITOR, TUTOR).**

---

| Nome                                       | Matrícula | Disciplina:                                      | Nome do Curso:                          | Carga Horária: | Instituição de Ensino: | Ano de Referência: |
|--------------------------------------------|-----------|--------------------------------------------------|-----------------------------------------|----------------|------------------------|--------------------|
| TEN CEL QOBM ALYNE GISELLE CAMELO LOUZEIRO | 5817099/1 | Metodologia de Trabalho de Pesquisa Científica I | Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais BM | 30 hs          | IESP                   | 2021               |

Fonte: Nota nº 46.803 Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA

**3ª PARTE**

**ASSUNTOS GERAIS E DE JUSTIÇA**

**Gabinete do Subcomandante-Geral**

**DECLARAÇÃO DE DOCÊNCIA (INSTRUTOR, DOCENTE, MONITOR, TUTOR).**

---

| Nome                                       | Matrícula | Disciplina:                                   | Nome do Curso:                       | Carga Horária: | Instituição de Ensino: | Ano de Referência: |
|--------------------------------------------|-----------|-----------------------------------------------|--------------------------------------|----------------|------------------------|--------------------|
| TEN CEL QOBM ALYNE GISELLE CAMELO LOUZEIRO | 5817099/1 | Orientadora de Trabalho de Conclusão de Curso | Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais | 30 hs          | IESP                   | 2021               |

Fonte: Nota nº 46.806 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA

**CERTIDÃO DE NADA CONSTA**

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

| Nome                                 | Matrícula | C.P.F:         | Nº de Requerimento: |
|--------------------------------------|-----------|----------------|---------------------|
| 3 SGT QBM KLEYSON JOSE SILVA RIBEIRO | 5827019/1 | 684.030.112-53 | 20.106              |

**Diretoria de Pessoal**

**FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA**

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

| Nome                                     | Matrícula  | Unidade: | Ano de Referência: | Mês de Referência: | Novo Mês de Férias: | Data de Início: | Data Final: | Motivo:           |
|------------------------------------------|------------|----------|--------------------|--------------------|---------------------|-----------------|-------------|-------------------|
| TEN CEL QOCBM PAULO SERGIO MARTINS COSTA | 57197270/1 | IGEPPS   | 2021               | JUL                | JAN                 | 02/01/2023      | 16/01/2023  | INTERESSE PRÓPRIO |

Fonte: Requerimento nº 20.317e Nota nº 46.645 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

**JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM**

Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPa

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;

2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;

3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;

4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nota nº 46.568 - Subcomando Geral do CBMPA

**Ajudância Geral**

Boletim Geral nº 106 de 06/06/2022

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 07/06/2022 conforme o parágrafo 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço [sigla.bombeiros.pa.gov/autenticidade](http://sigla.bombeiros.pa.gov/autenticidade) utilizando o código de verificação 06A81A4FB9 e número de controle 1593 , ou escaneando o QRcode ao lado.



Pág. 6/12

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

CONTRATO.

CONTRATO Nº 007/2022/CCV/SEGUP

Processo Eletrônico nº 2021/1295844

Exercício: 2022

Origem: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 004/2021 - E do PREGÃO ELETRÔNICO nº 024/2021/SRP/CBMPA.

Objeto: Aquisição de equipamentos de Proteção Individual de Combate a Incêndio, qual seja, Luva para combate a incêndio (noventa e dois pares), com vistas a “Fortalecer e Modernizar o Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social (SIEDS) do Estado do Pará”, com recursos oriundos do Convênio nº 891878/2019, firmado entre Secretaria de Segurança Pública e Defesas Sociais do Estado do Pará - SEGUP/PA e Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP/MJ.

Data de Assinatura: 31/05/2022.

Fundamentação Legal: Parecer Jurídico nº 100/CONJUR.

Vigência: 31/05/2022 a 30/05/2023.

Valor Global: R\$ 21.620,00 ( vinte e um mil e seiscentos e vinte reais).

Programação Orçamentária: 21.101.06.181.1502.8264 - Gerenciamento das Ações Integradas de Segurança Pública Natureza - 449052 Fonte - 0106, 0306, 6101, 6301.

Contratada: SOS SUL RESGATE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE SEGURANÇA E SINALIZAÇÃO LTDA.

CNPJ: 03.928.511/0001-66

Endereço: Avenida Comendador Franco, 2267, Casa 2, Jardim das Américas, CEP: 81.530-434

Representante da Empresa: João Carlos Trentin Junior

Ordenador da Despesa: Paulo Roberto dos Santos Lima - Secretário Adjunto DE Gestão Administrativa/SEGUP-PA

Protocolo: 808.135

Fonte: Diário Oficial nº 34.994, de 03 de junho de 2022 e Nota nº 46.879 – Ajudância Geral do CBMPA.

Almoxarifado Central

DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS DE MAIO DE 2022

Almoxarifado Geral do CBMPA.

Relatório Mensal de Distribuição de Materiais (permanente/consumo) referente ao mês de Abril de 2022.

| Ordem | DESCRIÇÃO DO ITEM                                 | QUANTITATIVO |
|-------|---------------------------------------------------|--------------|
| 1     | ÁGUA MINERAL                                      | 589          |
| 2     | ALCOOL EM GEL ATRIOS 500ML                        | 2            |
| 3     | ALCOOL EM GEL EXTRA GEL.                          | 5            |
| 4     | ALCOOL EM GEL ITAUA 500ML                         | 7            |
| 5     | ALCOOL EM GEL STRATO FLORA                        | 6            |
| 6     | APOIADOR PARA OS PÉS                              | 3            |
| 7     | BLOCO DE ANOTAÇÕES 630X 800mm                     | 12           |
| 8     | DESINFETANTE GUARANI 2L                           | 118          |
| 9     | DETERGENTE GUARANI 500ML                          | 84           |
| 10    | GARRAFINHA DE ÁGUA MINERAL 510ML                  | 30           |
| 11    | LIVRO PI ATA 100 F                                | 6            |
| 12    | LIVRO PI ATA 200 F                                | 32           |
| 13    | LIVRO PIROTÓCOLO 200 FLS                          | 2            |
| 14    | MASCARA PFF2                                      | 15           |
| 16    | MICROFONE DE RADIO TAIT TMR400                    | 0            |
| 17    | PAPEL TOALHA                                      | 6            |
| 18    | PAPEL TOALHA INTERFOLHADO                         | 11           |
| 19    | PASTA PLÁSTICA C/ ELÁSTICO                        | 58           |
| 20    | RESMA DE PAPEL A4                                 | 132          |
| 21    | SABÃO EM PO                                       | 9            |
| 22    | NOTEBOOK HP W108GBRAM SSD256                      | 15           |
| 24    | ARMARIO GUARDA VOLUME - MÚLTE QUADRUPLO 08 PORTAS | 13           |
| 26    | CONDICIONADOR DE AR SPLIT, 12.000 BTUS            | 10           |
| 27    | CONDICIONADOR DE AR SPLIT, 18.000 BTUS            | 12           |
| 28    | CONDICIONADOR DE AR SPLIT, 9.000 BTUS             | 5            |
| 29    | EVAPORADORA P/ AR COND. SPLIT, 12.000 BTUS        | 10           |
| 30    | EVAPORADORA P/ AR COND. SPLIT, 18.000 BTUS        | 12           |
| 31    | EVAPORADORA P/ AR COND. SPLIT, 9.000 BTUS*        | 5            |
| 32    | APOIADOR PARA OS PÉS                              | 5            |
| 33    | MASC AUTO PSS 4000 CIL.                           | 3            |

Distribuição detalhada de **MATERIAIS DE CONSUMO**:  
<https://1drv.ms/x/s!AhfM0MukryV-hRwdgafqDcPODqCn?e=1Wz3la>

Distribuição detalhada de **MATERIAIS DE PERMANENTES**:  
[https://1drv.ms/x/s!AhfM0MukryV-hVj\\_hEDRaGXOzZTB?e=sid9Eo](https://1drv.ms/x/s!AhfM0MukryV-hVj_hEDRaGXOzZTB?e=sid9Eo)

Carlos Augusto Silva **Souto- Major QOBM**

Chefe do Almoxarifado Geral do CBMPA

Fonte: Nota nº 46.872 - Almoxarifado Geral do CBMPA

ORDEM DE SERVIÇO

Aprovo a ORDEM DE SERVIÇO Nº 002/2022-ALMOX, referente ao deslocamento de 02 (dois) militares ao município de Mãe do Rio, para realizar o transporte da mudança de militares do CBMPA, com deslocamento no dia 30/05/2022 e retorno no dia 30/05/2022.

O.S. 002/2022-ALMOXARIFADO

Protocolo: 2022/680467

Fonte: Nota nº 46.873 - Almoxarifado Geral do CBMPA

ORDEM DE SERVIÇO

Aprovo a ORDEM DE SERVIÇO Nº 003/2022-ALMOX, referente ao deslocamento de 03 (dois) militares a Cidade de Santarém, para realizar o transporte de material permanente do CBMPA, com deslocamento no dia 07/06/2022 e retorno no dia 11/06/2022.

O.S. 003/2022-ALMOXARIFADO

Protocolo: 2022/694938

Fonte: Nota nº 46.874 - Almoxarifado Geral do CBMPA.

Fonte: Nota nº 46.874 - Almoxarifado Geral do CBMPA

8º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO

Aprovo ordem de serviço nº 006/ SAT - 8º GBM, referente ao mês de Junho de 2022.

Evento: OPERAÇÃO TÉCNICA E PREVENICIONISTA EM ESTABELECIMENTOS DE REUNIÃO DE PÚBLICO (GRUPO F - TODAS AS DIVISÕES) .

Referência: nota de serviço nº 020/ DST- Junho de 2022.

Fonte: Nota nº 46.862 - 8º GBM/ Tucuruí

25º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO

Aprovo a **ORDEM DE SERVIÇO Nº 014/2022 - SSCIE/25º GBM**, referente à Operação Técnica e Prevenicionista em locais de reunião de público (Grupo F - todas as divisões) a ser realizada na circunscrição do 25º GBM durante o mês de junho de 2022.

Fonte: Nota 46.861 - 25º Grupamento Bombeiro Militar - Marituba/PA.

4ª PARTE

ÉTICA E DISCIPLINA

Gabinete do Subcomandante-Geral

RESPOSTA AO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO

RESPOSTA AO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO

REQUERENTE:SD BM CLEYTON DA SILVA ALBUQUERQUE MF:57217987-1

ADVOGADO: THOMÁS DE PINHO MORAES MAGALHÃES. OAB/PA: 23.429

PAE : 2020/975584

**ASSUNTO:** Resposta a Recurso de Reconsideração de Ato contra solução de CONSELHO DE DISCIPLINA cuja solução culminou com a punição do recorrente à Exclusão a Bem da Disciplina.

1. DOS FATOS

O Conselho de Disciplina teve como objeto apurar a conduta do **SD BM CLEYTON DA SILVA ALBUQUERQUE**, o qual efetuou a venda de aparelho celular para o Soldado da Polícia Militar, DANIEL FILIPE **PORTAL** LOPES, com a Nota Fiscal adulterada, omitindo a identificação do proprietário do aparelho. Pouco tempo após a venda, ocorreu o bloqueio do telefone pelo real proprietário, devido o aparelho ter sido extraviado durante a entrega pelos Correios. Diante do fato, o **SD PM PORTAL** procurou o acusado para resolver a situação, no entanto sem resposta, não lhe restando outra opção que não fosse procurar à administração bombeiro-militar para solucionar o problema.

O aparelho celular é legalmente propriedade do **Sr. Murilo Evangelista**, o qual efetuou a compra pela internet. Porém, o aparelho foi extraviado antes da entrega pelos Correios, em circunstâncias ainda não esclarecidas. Em virtude disso, o proprietário solicitou o bloqueio do aparelho, que ocorreu quando já estava sob a posse do SD PM PORTAL.

O SD BM ALBUQUERQUE ao efetuar a venda do aparelho celular com a nota fiscal rasgada, omitiu o nome do Sr. Murilo, causando uma falsa impressão sobre os fatos, induzindo o SD PM PORTAL a erro quanto a legalidade da transação, pois acreditava se tratar de um bem com origem lícita e não obtido por meios suspeitos.

Após tomar conhecimento dos fatos, a Corporação instaurou Conselho de Disciplina para decidir sobre a permanência do acusado na Corporação, em virtude do fato em questão e do longo histórico de faltas disciplinares do mesmo.

Decorrida a apuração, entendeu-se pela exclusão do acusado SD BM ALBUQUERQUE da Corporação Bombeiro Militar, que por sua vez, interpôs recurso de Reconsideração de Ato atacando a decisão proferida.

2. DO DIREITO

2.1 - Da receptação culposa

Em seu recurso a defesa, contesta a tipificação imputada ao acusado alegando que não houve a devida fundamentação, estabelecendo o liame entre a conduta e o núcleo do tipo.

A figura típica indicada anteriormente tem arrimo no art. 312 CPM - "falsidade ideológica", em virtude da nota fiscal do aparelho ter sido extraviada (rasgada) omitindo o nome do real proprietário e levando a vítima a incorrer em erro, adquirindo um bem de origem suspeita acreditando na procedência legal do produto.

Em seu depoimento, o acusado informou que antes de efetuar a venda do aparelho celular para o SD PM PORTAL, havia adquirido o produto de uma pessoa de identidade desconhecida, pois o

acusado não informou o nome, nem o paradeiro do suposto vendedor do aparelho, e que no momento da venda, a nota fiscal já encontrava-se rasgada (Fls. 69 e 70).

Ressalta-se que ao efetuar a venda para o SD PM PORTAL, o acusado havia informado falsamente que o aparelho celular pertencia a seu irmão (Fls. 57 e 58), faltando com a verdade e utilizando de tal artifício para enganar o comprador, SD PM PORTAL, de forma que confiasse na origem lícita do produto, bem como o fato de ser Bombeiro Militar contribuiu para que a vítima não desconfiasse que o negócio poderia ser fraudulento.

Como informado pelo próprio acusado, este adquiriu o produto de um terceiro o qual até o presente momento não fora informado o nome, com a nota fiscal rasgada justamente onde o nome do suposto vendedor estaria identificado, em circunstâncias não bem esclarecidas a este Conselho, fato que, deveria levar o acusado a refletir sobre a ilicitude da origem do produto.

Desta feita, é clarividente que, ao adquirir por meio de terceiros o aparelho celular não houve o devido cuidado por parte do acusado em verificar a origem do produto, à qual devido a condição da nota fiscal, deveria o acusado suspeitar de sua ilicitude, que posteriormente foi confirmada, pois tratava-se de produto originário de furto.

Alude o Código Penal Militar:

Receptação culposa

Art. 255. Adquirir ou receber coisa que, por sua natureza ou pela manifesta desproporção entre o valor e o preço, ou pela condição de quem a oferece, deve presumir-se obtida por meio criminoso:

Pena - detenção, até um ano.

Parágrafo único. Se o agente é primário e o valor da coisa não é superior a um décimo do salário mínimo, o juiz pode deixar de aplicar a pena.

Como informado acima, o acusado adquiriu uma mercadoria com nota fiscal rasgada onde deveria constar o nome do proprietário. Tratando-se de um vendedor, o qual nem sequer informou o nome ou paradeiro, bem como não procurou se precaver quanto a ilicitude da origem do bem, o qual foi adquirido em circunstâncias no mínimo suspeitas, sendo posteriormente confirmado pois o produto foi obtido por meio de furto durante o trâmite da entrega pelos Correios, não chegando ao seu real destinatário e tendo sido, em virtude da subtração, bloqueado, prejudicando a vítima, o SD PM PORTAL, que acreditou ter adquirido um produto de origem lícita, baseado na confiança depositada no acusado, enquanto Bombeiro Militar e em virtude do acusado ter informado falsamente que o aparelho pertencia ao seu irmão.

Desta feita, ao adquirir o bem sem o devido cuidado objetivo quanto a licitude da sua origem, a conduta do acusado se amolda ao tipo penal da receptação culposa, devendo ser tal conduta apurada no âmbito da Justiça Militar.

2.2 - Da impossibilidade de permanência na Corporação Bombeiro Militar

Conforme amplamente demonstrado ao longo da instrução do Conselho de Disciplina e na solução do procedimento, o acusado é contumaz na prática de condutas incondizentes com os preceitos éticos estabelecidos no âmbito da caserna, ostentando extenso histórico de punições disciplinares, podendo-se mencionar um caso de natureza semelhante ao atual, onde realizou empréstimo no valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais) junto a SD PM VANESSA ELIENE PONTES, se recusando a pagar a quantia e resultando em Processo Administrativo Disciplinar.

Com base no exposto, decidiu-se pela não permanência do militar nas fileiras da Corporação, devendo-se ressaltar os requisitos para instauração de Conselho de Disciplina:

Alude o art. 120 do Código de Ética e Disciplina do CBMPA:

Requisitos para instauração

Art. 120. O Conselho de Disciplina é instaurado mediante decreto ou portaria, publicados em diário oficial ou boletim, respectivamente, quando a praça for acusada oficialmente ou por qualquer meio de comunicação social de:

[...]

II - estando no comportamento mau e praticar novo ato com indícios de transgressão disciplinar, devendo neste caso ser analisada toda sua vida profissional;

[...]

IV - indignidade ou incompatibilidade para com o cargo.

DA DECISÃO

Por todo exposto, mantenho parcialmente a decisão proferida em sede de Conselho de Disciplina, mantendo sua exclusão das fileiras da Corporação, no entanto modificando a figura típica no qual sua conduta foi enquadrada, onde anteriormente foi classificado como "Falsidade ideológica" e nessa resposta, decidiu-se por classificar como: "Receptação Culposa", melhor realizando a subsunção da conduta a norma.

Desta feita, decide-se manter a punição do SD BM CLEYTON DA SILVA ALBUQUERQUE MF:57217987-1, em "Exclusão a Bem da Disciplina", por ter praticado conduta tipificada como transgressão da disciplina Bombeiro Militar prevista no art. 37, inciso CVI da Lei nº 9.161, de 13 de janeiro de 2021, Código de Ética e Disciplina do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, transgressão de natureza GRAVE. Bem como o cometimento do crime de Receptação Culposa, previsto no art. 255 do Código Penal Militar.

Belém-PA, 20 de maio de 2022.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 2020/975584

Fonte: Nota nº 46.641 - Subcomando Geral do CBMPA

SOLUÇÃO DE CONSELHO DE DISCIPLINA DE PORTARIA Nº 424/2019.

SOLUÇÃO DE CONSELHO DE DISCIPLINA

Analisando os autos do Conselho de Disciplina procedido por determinação deste Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará, através da portaria nº 424, de 30 de maio de 2019, cujo presidente foi nomeado o MAJ QOBM CARLOS AUGUSTO SILVA SOUTO, MF: 5602661-1, o qual foi substituído, através da portaria no 623, de 20 de agosto de 2019, pelo MAJ QOBM HUGO CARDOSO FERREIRA, MF: 5833558-1, para apurar fatos que versam sobre a conduta do 3º SGT BM NÁDIO BATISTA DO NASCIMENTO, MF: 5397898-1, o qual, após procedimento apuratório (IPM), concluiu-se que houve denúncia caluniosa por parte da referida Praça, quando protocolou, no dia 05 de outubro de 2017, no Ministério Público do Estado do Pará - Promotoria de Justiça Militar, denúncia contra seu superior hierárquico, à época, TCEL QOBM ODIVAN FERNANDES DA CONCEIÇÃO, ME: 5618100-1, Comandante do 14º GBM - Tailândia/PA, as quais foram totalmente rechaçadas nos autos do Inquérito Policial Militar de forma cabal.

RESOLVO:

Concordar, em partes, com a conclusão à qual chegou o Presidente do Conselho de Disciplina, pois houve cometimento de infração disciplinar e indícios de crime militar, nos termos que seguem.

I - Quanto à alegação de inimizabilidade penal e excesso de prazo.

Preliminarmente, versemos sobre algumas teses levantadas pela defesa (fls. 248/254), as quais não devem prosperar. Vejamos.

No que concerne às alegações de inimizabilidade penal do militar por insanidade mental, tem-se o seguinte: o Código Penal Militar, em seu art. 48, prevê a não responsabilização penal daquele que, no momento da ação ou omissão, não tinha capacidade de entender o caráter ilícito de seus atos.

Como a autoridade julgadora não possui capacidade técnica para verificar a saúde mental do acusado, é necessário que ele se submeta à perícia para emissão e apresentação de laudo médico, o que deve ser realizado em autos apartados consoante art. 93-A da lei 6833/2006 e art. 156 a 162 do Código de Processo Penal Militar, aplicável subsidiariamente à seara castrense.

Apesar de o transgressor ter apresentado inúmeros documentos médicos, nenhum deles teve o condão de demonstrar que, à época dos fatos, ele não detinha capacidade de discernir sobre os seus atos, mas tão somente que estava realizando tratamento médico e psicológico em virtude de alto grau de estresse, a exemplo do atestado de comparecimento a atendimento psicológico (fls. 33); atestados médicos com CID F.43 - reação a estresse grave e transtornos de adaptação (fls. 34, 37, 38, 40, 42, 47, etc.); entre outros.

Por esses documentos, constatou-se que realmente o acusado realiza tratamento psicológico/psiquiátrico e que está sob estresse excessivo, porém não teve o condão de demonstrar incapacidade mental no momento das declarações feitas junto à 2ª Seção do EMG ou ao Ministério Público, tornando-se impossível concluir pela sua inimizabilidade penal.

Já quanto à alegação de excesso de prazo: ela somente será causa de nulidade quando resultar em prejuízo à defesa, consoante súmula 592 do STJ:

Súmula 592 do STJ: O excesso de prazo para a conclusão do processo administrativo disciplinar só causa nulidade se houver demonstração de prejuízo à defesa.

No presente, não houve apresentação de nenhuma prova de prejuízo à defesa, não ocasionando qualquer nulidade ou prescrição da pretensão punitiva estatal, conforme pedido da causídico.

II - Quanto às transgressões cometidas.

Em notitia criminis enviada ao Ministério Público do Pará (fls. 20/28 do IPM portaria no 020/2017), o acusado informa o seguinte: após ser encontrado, no interior do 14º GBM - Tailândia, o texto intitulado "O mal amado e o radical sistema estadista", o então Comandante daquela unidade, TCEL ODIVAN FERNANDES DA CONCEIÇÃO, apontou-o como seu autor e passou a persegui-lo, constrangê-lo, difamá-lo e assediá-lo moralmente, fato este que pode ser confirmado por vários militares, como o CAP Souto, ora seu Subcomandante, e os Sargentos Natividade, Robson, Edivaldo e Vaz; Cabos Lopes, Dayrony e Ferreira; Soldados Portal e outros.

Apesar dos relatos repassados ao parquet, o imputado não apresentou quaisquer provas ratificadoras. Vejamos.

Em depoimento, a testemunha MAJ QOBM Carlos Augusto Silva SOUTO (fls. 171/172) informou que, quando era Subcomandante daquele Grupamento, de fato encontrou o texto denominado "O mal amado e o radical sistema Estadista", e, por conta das várias críticas à Administração Pública nele contidas, levou-o ao conhecimento do então Comandante TCEL ODIVAN, tendo sido aberto procedimento para saber sua autoria. Contudo, mesmo após isso, não verificou qualquer tratamento desrespeitoso daquele oficial para com o acusado.

Além dele, vários outros militares, que faziam parte daquele Grupamento à época dos fatos, disseram nunca terem presenciado atos de perseguição do então Comandante ao imputado, dentre eles o CAP QOBM SIDNEY José Quadresma Perna (fls. 158/159), CB BM DAYRONY Andrade Moreira (fls. 160/161), 3º SGT BM LINDAMORE LUIZ Caldas da Silva (fls. 162/163), 3º SGT BM ROBSON Haroldo Novaes Pinheiro (fls. 164/165), CB BM WALACE Lopes da Cruz (fls. 166/167), 1º SGT BM Paulo Henrique VAZ Martins (fls. 168/169) e ST BM José DAVID Evangelista de Sousa (fls. 173/174).

Até mesmo as testemunhas arroladas pela defesa não confirmaram tais atos. Vejamos:

O 1º SGT BM WILLAMI Natividade do Nascimento (fls. 217/219) informou que, mesmo após o encontro do texto "O mal amado e o radical sistema Estadista", não percebeu atos desrespeitosos do então Comandante do 14º GBM ao acusado. Já o ST BM LEOPOLDO Luiz Batista Lima (fls. 237/239) informou que, após a descoberta daquele texto, notou um tratamento diferenciado do então Comandante ao acusado, porém sem especificá-lo. O militar CB BM Jeovan do Espírito Santo VALENTE (fls. 220/222), por sua vez, alegou que, quando foi transferido para a unidade, os fatos já haviam ocorrido, por isso não relatou nada sobre eles.

Já os militares: 1º SGT BM Eduardo GABRIEL Oliveira de Moura (fls. 232/235), 1º SGT BM Sílvio Filgueira GALVÃO (fls. 229/231) e 3º SGT BM JOÃO MARCOS da Silva Costa (fls. 240/242) não puderam opinar a respeito, pois, à época dos fatos, não estavam presentes no 14º GBM - Tailândia (o primeiro estava realizando o CAS, e os dois últimos não faziam mais parte daquele efetivo).

Entende-se não ser fácil a demonstração de atos de perseguição, sobretudo em âmbito castrense, haja vista que, por vezes, eles ocorrem de modo ardiloso e sutil. Em razão disso, o indivíduo que se sintia vítima de tal ato deve coletar o máximo de provas possíveis, a fim não somente de ratificar suas alegações, mas também de não prejudicar outrem com falsas acusações.





No presente caso, como visto, nenhuma prova documental (como cartas, mensagens de texto, filmagens, áudios) ou testemunhal demonstrou a ocorrência das ilegalidades relatadas pelo transgressor.

Assim, por ter o acusado apresentado Parte à 2ª seção do EMG alegando atos de perseguição advindas do então Comandante do 14º GBM, porém sem apresentação de qualquer prova ratificadora, infere-se pela não veracidade dos fatos apresentados e consequente cometimento de infração disciplinar nos termos da lei 6833/2006, art. 37, inc. CXXV, que reza:

**Art. 37, inc. CXXV - apresentar parte** ou petição sem seguir as normas e preceitos regulamentares ou em termos desrespeitosos, ou **com argumentos falsos** ou de má-fé; (grifo nosso).

Outrossim, verificou-se que o imputado também se dirigiu ao Ministério Público do Estado relatando em *notitia criminis* os mesmos fatos, objetivando abertura de Inquérito Policial Militar, mesmo sabendo que não haveria provas ratificadoras. Em razão disso, surgiram indícios do cometimento do crime de denunciação caluniosa, nos termos do art. 343 do CPM, o qual deve ser apurado pela autoridade judiciária competente.

Preliminarmente, analisando os **ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR**, verifica-se que há punições anteriores. Há incidência da circunstância atenuante do art. 35, inciso I. Não há incidência de circunstância agravante do art. 36. **AS CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO** não lhe são favoráveis, pois apresentou denúncia de fatos graves sem ter qualquer comprovação. **A NATUREZA DOS FATOS OU ATOS QUE ENVOLVEM A TRANSGRESSÃO** não lhe são favoráveis, pois suas denúncias foram infundadas e expuseram negativamente seu superior hierárquico e ora Comandante. **AS CONSEQUÊNCIAS QUE POSSAM ADVIR** não lhe são favoráveis, pois sua conduta serviu de mal exemplo para os demais integrantes da Corporação.

**1** - Para preservar a hierarquia e a disciplina no Corpo de Bombeiros Militar do Pará, **PUNIR o 3º SGT BM NÁDIO BATISTA DO NASCIMENTO, MF: 5397898-1, com 30 (trinta) dias de prisão**, por ter praticado condutas tipificadas como transgressão da disciplina Bombeiro Militar prevista no art. 37, inc. CXXV da lei 6.833/2006. A transgressão é de natureza **GRAVE** nos termos do art. 31, § 2º, inciso VI.

**2** - Converter a pena de **30 (trinta) dias de prisão em 30 (trinta) dias de SUSPENSÃO**, conforme nova redação do caput do art. 61, da lei 6.833/2006, dada pela lei no 8.973/2020.

**3** - O período de cumprimento dos **30 (trinta) DIAS DE SUSPENSÃO** deverão ser computados como tempo de efetivo serviço apenas para Reserva (aposentadoria), de acordo com o parágrafo único do art. 39 da Lei 8973/2020. À Diretoria de Pessoal para conhecimento e providências;

**4** — Publicar em Boletim Geral a presente solução do Conselho de Disciplina. À Ajudância Geral para providências;

**5** — O Comandante do militar deve notificar o acusado em 48h da sanção disciplinar, após publicação em Boletim Geral;

**6** — Encaminhar 1 (uma) via dos autos à JME/PA para conhecimento e deliberação que o caso requer;

**7** — Arquivar cópia dos autos do Conselho de Disciplina na 2ª Seção do EMG. À Assistência do Subcomando-Geral para providenciar a remessa dos autos ao Chefe da BM/2;

**8** — Esta solução entra em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 19 de maio de 2022.

**HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM**

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 2020/1097638

Fonte: Nota nº 46.656 - Subcomando Geral do CBMPA

**PROTARIA Nº 046/2022 - SUBCMDº GERAL - SUBSTITUIÇÃO DE ENCARGADO DE DILIGÊNCIA.**

**Portaria nº 046/2022 - Subcmdº Geral** **Belém-PA, 17 de maio de 2022.**

O Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar art. 10, alínea "a" do Código de Processo Penal Militar e art. 37, inciso XLIII da Lei Estadual nº 9.161/2021;

Considerando a Lei Estadual nº 9.161, de 13 de janeiro de 2021, que institui o Código de Ética e Disciplina do CBMPA;

Considerando o advento da portaria no 098, de 24 de fevereiro de 2021, publicada no Boletim Geral no 40, de 26 de fevereiro de 2021;

Considerando os fatos contidos nos documentos anexos a esta portaria, que versam sobre o processo no **0001121.49.2021.8.14.0200**, o qual retorna a esta instituição com a solicitação de devolução dos Autos de IPM (Portaria no 01/2020 – IPM- 1º GMAF, de 16 de janeiro de 2020) ao oficial encarregado a fim de cumprir diligências requeridas pelo Ministério Público Militar do Estado do Pará;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Avocar** a Portaria nº 01/2020 - IPM- 1º GMAF, de 16 de janeiro de 2021 - BI nº 01, de 17/01/2020;

**Art. 2º** - Nomear o **CAP QOBM MARCELO SANTOS RIBEIRO**, MF: 57216376/1, para cumprimento das diligências requeridas pelo Órgão Ministerial, em substituição ao **MAJ. QOBM LEANDRO TAVARES DE ALMEIDA**, MF: 57174110/1;

**Parágrafo único:** Estão anexos a esta portaria as seguintes documentações:

Protocolo PAE nº 2022/568368, contendo 02(duas) folhas;

**Art. 3º** - O Encarregado deverá após o cumprimento das diligências remeter os autos ao Gabinete do Subcomando Geral do CBMPA para que possam ser enviados à Justiça Militar do Estado do Pará;

**Art. 4º** - Estabelecer o prazo legal de 10 (dez) dias para a conclusão dos trabalhos, em conformidade com a legislação vigente;

**Art. 5º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

JAYME DE AVIZ **BENJÓ - CEL QOBM**

CHEFE DO EMG E SUBCOMANDANTE GERAL DO CBMPA

Protocolo PAE nº 2022/568368

Fonte: Nota nº 46.678 - Subcomando Geral do CBMPA

**SOLUÇÃO DE CONSELHO DE DISCIPLINA - PORTARIA Nº 711/2019- GAB. CMDº GERAL, DATADO DE 09 DE SETEMBRO DE 2019**

Analisando os autos de Conselho de Disciplina procedido por determinação do Comandante-geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará através da **PORTARIA Nº 711/2019- GAB. CMDº GERAL, DATADO DE 09 DE SETEMBRO DE 2019, cujo presidente nomeado foi o TEN CEL QOBM ALLE HEDEN TRINDADE DE SOUZA/ MF: 5817030/1, o qual foi substituído pelo TEN CEL QOBM JACOB CHRISTOVÃO MACIEIRA/ 5817170/1, por meio da Portaria nº 1078/2019- Gab. Cmdº Geral, datado de 23 de dezembro de 2019, (Fls. 02), para apurar fatos que versam sobre a conduta do 3º SGT QBM JUCELINO EPIFANE CRUZ/MF: 54185316/1, o qual, conforme documentações acostadas a esta Portaria, teria acumulado de forma ilegal cargos públicos (Cabo do Corpo de Bombeiros do Estado do Pará e de Professor junto à secretaria municipal de Educação de Cametá - PA).**

**RESOLVO:**

Concordar com a conclusão à qual chegou o Presidente do Conselho de Disciplina, de que **não houve cometimento de transgressão da disciplina bem como crime de natureza militar**, posto que não restou comprovado que o mesmo exerceu quaisquer atividades que fosse incompatível com o exercício do cargo ou função e com os horários de trabalho pelo **3º SGT QBM JUCELINO EPIFANE CRUZ/MF: 54185316/1.**

Do que foi apurado, verifica-se que o **3º SGT QBM JUCELINO EPIFANE CRUZ**, MF: 54185316/1, militar do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará desde o ano de 2004, também exerce cargo público (Professor Licenciado em letras - Língua Portuguesa, às fls. 178) de forma cumulativa junto à Secretaria de Municipal de Educação / SEMED / Cametá /PA, com provimento do cargo por meio de concurso público, tendo tal acumulação de cargos dado azo ao presente Conselho de Disciplina.

No que se refere **a compatibilidade de horários**, as inquirições das testemunhas arroladas, depreende-se que a atividade de magistério exercida no município de Cametá/PA não afetava a rotina de trabalho junto ao CBMPA (às fls. 162/163,164/165), sendo o investigado descrito como militar assíduo.

A Emenda Constitucional nº 101, de 3 de julho de 2019 acrescentar o parágrafo 3º ao Art. 42 da Constituição Federal de 1989, possibilitou a acumulação de cargo público, aos servidores na esfera militar, *in verbis*:

**“Art. 42** Os membros das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares, instituições organizadas com base na hierarquia e disciplina, são militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios”.

(...)

**“§ 3º** Aplica-se aos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios o disposto no **art. 37, inciso XVI**, com prevalência da atividade militar (incluído pela Emenda Constitucional nº 101, de 2019)”. (Grifo nosso).

Com efeito, o disposto no Art. 37, inciso XVI da Constituição Federal de 1988, acabou por se estender aos ocupantes de cargo público da seara castrense, observando – se a compatibilidade de horários, *in verbis*:

**“Art. 37, inciso XVI – é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários**, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:

a) a de dois cargos de professor;

b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;

c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 34, de 2001)” (Grifo nosso).

Sobre as mudanças na Constituição, na obra Curso de Direito Constitucional Positivo, ensina o Professor José Afonso da Silva (2000:64):

**“A constituição manteve, como princípio permanente, a técnica da constituição revogada, mencionando apenas as emendas, agora como único sistema de mudança formal da constituição, já que a revisão constitucional, prevista no art. 3º dos atos das disposições Constitucionais Transitórias, já se realizou, não sendo mais possível outros nos termos ali previstos, simplesmente porque, como norma transitória, foi aplicada, esgotando-se em definitivo. Portanto, qualquer mudança formal na constituição só deve ser feita legitimamente com base no art. 60, ou seja, pelo procedimento das emendas com limites dali decorrentes”.** (Grifos nossos).

Trazemos a lume os ensinamentos dos professores Vicente Paulo & Marcelo Alexandrino (2014:636) sobre a **RETROATIVIDADE MÍNIMA das normas constitucionais**, referentes aos fatos anteriores ao início a vigência da EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 101/2019, *in verbis*:

**“O Supremo Tribunal Federal, deixou assente que, em nosso ordenamento, as emendas constitucionais têm aplicação imediata, atingindo os efeitos futuros de atos praticados no Passado** (Inq. 1.637/SP, REL Min. Celso de Melo, 02.04.2002)”. **“Grifo nosso”.**

Nesse sentido, colaciona-se a DECISÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR HELDER BARBALHO, GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ no Recurso Hierárquico do Conselho de Disciplina instaurado pela Portaria nº 708/2019 (publicado no BG Nº118, de 25/06/2020). Baseada no Parecer nº 518/2020 da Procuradoria-Geral do Estado o qual recepciona o *fundamento da retroatividade mínima das normas constitucionais, trazidas pela Emenda Constitucional nº 101/2019, constitucionalizadora da acumulação de cargo público militar com outro do magistério, in verbis*:

1. “Adotando como razões de convencimento e fundamento os elementos constantes no Processo nº. 202/37021 e o parecer nº 518/2020 da Procuradoria-Geral do Estado, CONHEÇO e JULGO PROCEDENTE o Recurso Hierárquico interposto pelo CB BM JEAN MAURÍCIO ARAÚJO DA SILVA, pelo que ABSOLVO das infrações administrativas que lhe foram imputadas por meio do Conselho de



Disciplina, instaurado pela Portaria nº 708/2019-Gab. Cmdo. Geral, publicada por meio do Boletim Geral nº 169, de 16 de setembro de 2019, **sob o fundamento da retroatividade mínima das normas constitucionais, trazidas pela Emenda Constitucional nº 101, de 3 de julho de 2019, constitucionalizadora da acumulação de cargo público militar com outro de magistério**". (Grifo nosso)

2. "Determino a remessa dos autos ao corpo de Bombeiros Militar do Pará, a fim de que se dê ciência ao interessado, proceda aos ulteriores de direito para sua reintegração e, posteriormente, arquivamento deste processo".

Ante o exposto, conclui-se pelo não cometimento de crime militar e transgressão da disciplina por parte **3º SGT QBM JUCELINO EPIFANE CRUZ/MF: 54185316/1**, em fatos pretéritos a vigência da A Emenda Constitucional nº 101, de 3 de julho de 2019, no tocante **a acumulação de cargo público** de Bombeiro Militar e do magistério na Comarca de Cametá - PA, por força da aplicabilidade imediata das emendas constitucionais (retroatividade mínima). Assim sendo, fica ABSOLVIDO dos fatos ora imputados ao referido agente público devendo permanecer nas fileiras deste CBMPA:

- 1 - Publicar em Boletim Geral a presente solução de Conselho de Disciplina, À Ajudância Geral para providências;
- 2 - O comandante do militar deve cientificar o mesmo em 48 h da presente Solução, após publicação;
- 3 - Arquivar a 2ª Via dos Autos do Conselho de Disciplina na 2ª seção do EMG. À Assistência do Subcomando para providenciar a remessa dos autos ao chefe da BM/2;
- 4 - Esta Solução entrará em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 05 de maio de 2022.

**HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM**

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 2021/981423 - PAE;

Fonte: Nota nº 46.729 - Assistência do Subcomando Geral do CBMPA

**SOLUÇÃO DE CD - PORTARIA Nº 001/2021- GAB. SUBCMDº GERAL, DATADO DE 12MAR21**

**Analisando os autos de Conselho de Disciplina procedido por determinação do Chefe do EMG e Subcomandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará através da Portaria nº 001/2021- Gab. SubCmdº Geral, datado de 12MAR21 (às fls. 048), cujo presidente nomeado foi o MAJ QOBM CARLOS HIROYUKI NAGANO NISHIDA/MF: 57175161/2, o qual foi substituído pelo MAJ QOBM WILLAMES FLORENTINO DE ANDRADE/ MF: 54185304/1, através da Portaria nº 040/2021- Gab. Subcomando Geral, datado de 12MAI21, (Fls. 039), para apurar fatos que versam sobre a conduta do 3º SGT QBM FLAVIO REINALDO DA SILVA VASCONCELOS/MF: 54185180/1, o qual, conforme documentações acostadas a esta Portaria, estaria acumulando de forma ilegal cargos públicos (Sargento do Corpo de Bombeiros do Estado do Pará e de Professor junto à Secretaria de Estado de Educação - SEDUC -PA). Tendo tomado posse no referido cargo dia 26ABR19.**

**RESOLVO:**

Concordar com a conclusão à qual chegou o presidente do Conselho de Disciplina, de que **não houve cometimento de transgressão da disciplina bem como crime de natureza militar**, posto que não restou comprovado que exerceu quaisquer atividades que fossem incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com os horários de trabalho pelo **3º SGT QBM FLAVIO REINALDO DA SILVA VASCONCELOS/MF: 54185180/1**.

Do que foi apurado, verifica-se que o **3º SGT QBM FLAVIO REINALDO DA SILVA VASCONCELOS/MF: 54185180/1**, militar do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará desde o ano de 2004, também exerce cargo público (PROFESSOR CLASSE I, NÍVEL A - DISCIPLINA MATEMÁTICA / às fls. 031,032) de forma cumulativa junto a Secretaria de Estadual de Educação / SEDUC), com provimento do cargo por meio de concurso público, tendo tal acumulação de cargos dado azo ao presente Conselho de Disciplina.

Sendo que o referido militar protocolou pedido de nº 10695 versando sobre a autorização para **acúmulo de cargo público**, via Sistema Integrado de Gestão Administrativo SIGA/CBMPA/ Seção de Controle de Pessoal /DP, ao que lhe foi **Deferido** (fls. 004) em consonância com a Portaria nº 60 de 01FEV21 (ref. BG nº 24, 04FEV21).

No que se refere a **compatibilidade de horários**, o depoimento da testemunha arrolada, depreende-se que a atividade de magistério, por parte do investigado, não prejudicou a rotina administrativa e operacional junto a 1ª Seção Bombeiro Militar (às fls 10, 117). Da mesma forma afirmou a Diretora da E.E.E.F.M Cônego Calado, acrescentando que: *"Declaramos ainda que o referido servidor não trabalha em regime de dedicação exclusiva ou tempo integral, havendo compatibilidade /flexibilidade de horário (...)"* (Fls. 009).

Sendo que a EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 101, de 03JUL19 ao acrescentar o parágrafo 3º ao Art. 42 da Constituição Federal/ 1988, possibilitou a **acumulação de cargo público**, aos servidores na esfera militar, *in verbis*:

**"Art. 42** Os membros das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares, instituições organizadas com base na hierarquia e disciplina, são militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios".

(...)

"§ 3º Aplica-se aos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios o disposto no **art. 37, inciso XVI**, com prevalência da atividade militar (incluído pela Emenda Constitucional nº 101, de 2019)".(Grifo nosso).

Com efeito, o disposto no Art. 37, inciso XVI da Constituição Federal/ 1988, acabou por se estender aos ocupantes de cargo público da seara castrense, observando - se a compatibilidade de horários, *in verbis*:

"Art. 37, inciso XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, **quando houver compatibilidade de horários**, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:

- a) a de dois cargos de professor;
- b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;

c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 34, de 2001)". (Grifo nosso).

Sobre as mudanças na Constituição, na obra Curso de Direito Constitucional Positivo, ensina o Professor José Afonso da Silva (2000:64):

"A constituição manteve, como princípio permanente, a técnica da constituição revogada, mencionando apenas as emendas, agora como único sistema de mudança formal da constituição, já que a revisão constitucional, prevista no art. 3º dos atos das disposições Constitucionais Transitórias, já se realizou, não sendo mais possível outra nos termos ali previstos, simplesmente porque, como norma transitória, foi aplicada, esgotando-se em definitivo. **Portanto, qualquer mudança formal na constituição só deve ser feita legitimamente com base no art. 60, ou seja, pelo procedimento das emendas** com limites dali decorrentes" (Grifos nossos).

Destarte o objeto do presente Conselho de Disciplina se assenta nos fatos anteriores ao início da vigência da EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 101/2019, nessa toada observa-se os ensinamentos dos professores Vicente Paulo & Marcelo Alexandrino (2014: fls 636) sobre a **RETROATIVIDADE MINIMA das normas constitucionais, in verbis**:

"O Supremo Tribunal Federal, deixou assente que, em nosso ordenamento, as emendas constitucionais têm aplicação imediata, **atingindo os efeitos futuros de atos praticados no Passado** (Inq. 1.637/SP, REL Min. Celso de Melo, 02.04.2002)". "Grifo nosso"

Nesse sentido, colacionamos a DECISÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR HELDER BARBALHO, GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ no Recurso Hierárquico do Conselho de Disciplina instaurado pela Portaria nº 708/2019 (publicado no BG Nº118, de 25JUN20). Baseada no Parecer nº 518/2020 da Procuradoria-Geral do Estado o qual recepciona o *fundamento da retroatividade mínima das normas constitucionais, trazidas pela Emenda Constitucional nº 101/2019, constitucionalizadora da acumulação de cargo público militar com outro do magistério, in verbis*:

- 1. "Adotando como razões de convencimento e fundamento os elementos constantes no Processo nº. 202/37021 e o parecer nº 518/2020 da Procuradoria-Geral do Estado, CONHEÇO e JULGO PROCEDENTE o Recurso Hierárquico interposto pelo CB BM JEAN MAURÍCIO ARAÚJO DA SILVA, pelo que ABSOLVO das infrações administrativas que lhe foram imputadas por meio do Conselho de Disciplina, instaurado pela Portaria nº 708/2019-Gab. Cmdo. Geral, publicada por meio do Boletim Geral nº 169, de 16 de setembro de 2019, **sob o fundamento da retroatividade mínima das normas constitucionais, trazidas pela Emenda Constitucional nº 101, de 3 de julho de 2019, constitucionalizadora da acumulação de cargo público militar com outro de magistério**".(Grifo nosso)
- 2. "Determino a remessa dos autos ao corpo de Bombeiros Militar do Pará, a fim de que se dê ciência ao interessado, proceda aos ulteriores de direito para sua reintegração e, posteriormente, arquivamento deste processo".

Ante o exposto, conclui-se pelo não cometimento de crime militar e transgressão da disciplina por parte **3º SGT QBM FLAVIO REINALDO DA SILVA VASCONCELOS/ MF: 54185180/1**, em fatos pretéritos a vigência da **EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 101, DE 03JUL19**, no tocante **a acumulação de cargo público** de Bombeiro Militar e do magistério junto a Secretaria de Estadual de Educação / SEDUC), por força da *aplicabilidade imediata das emendas constitucionais* (retroatividade mínima). Assim sendo, fica ABSOLVIDO dos fatos ora imputados ao referido agente público devendo permanecer nas fileiras deste CBMPA:

- 1 - Publicar em Boletim Geral a presente solução de Conselho de Disciplina, À Ajudância Geral para providências;
- 2 - O comandante do militar deve cientificar o mesmo em 48 h da presente Solução, após publicação;
- 3 - Arquivar a 2ª Via dos Autos do Conselho de Disciplina na 2ª seção do EMG. À Assistência do Subcomando para providenciar a remessa dos autos ao chefe da BM/2;
- 4 - Esta Solução entrará em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 13 de maio de 2022

**HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM**

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 2021/231460 - PAE;

Fonte: Nota nº 46733 - SIGA / Assistência do Subcomando Geral do CBMPA

**SOLUÇÃO DE CD - PORTARIA Nº 702/2019 - GAB. CMDº GERAL, DE 09SET19**

**Analisando os autos de Conselho de Disciplina procedido por determinação do Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará através da Portaria nº 702/2019- Gab. Cmdº Geral, datado de 09SET19 (às fls. 004), cujo presidente nomeado foi o TEN CEL QOBM FRANCISCO DA SILVA JÚNIOR/ MF: 5749115/1, para apurar fatos que versam sobre a conduta da CB QBM IVANI DA ROSA PINHEIRO/MF: 57218282/1, a qual, conforme documentações acostadas a esta Portaria, estaria acumulando de forma ilegal cargos públicos (Cabo do Corpo de Bombeiros do Estado do Pará e de Professor junto à Secretaria Municipal de Educação de Itaituba/PA).**

**RESOLVO:**

Concordar com a conclusão a qual chegou o presidente do Conselho de Disciplina, de que **não houve cometimento de transgressão da disciplina bem como crime de natureza militar**, posto que não restou comprovado que exerceu quaisquer atividades que fossem incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com os horários de trabalho pelo **CB QBM IVANI DA ROSA PINHEIRO/MF: 57218282/1**.

Do que foi apurado, verifica-se que a **CB QBM IVANI DA ROSA PINHEIRO/MF: 57218282/1**, militar do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará desde o ano de 2009, também exerce cargo público (PROFESSORA DE GEOGRAFIA E ARTES, às fls. 020) de forma cumulativa junto a Secretaria Municipal de Educação de Itaituba/PA), com provimento do cargo por meio de concurso público, tendo tal acumulação de cargos dado azo ao presente Conselho de Disciplina.

No que se refere a **compatibilidade de horários**, o depoimento da testemunha arrolada, depreende-se que a atividade de magistério, por parte do investigada, não prejudicou as escalas de serviço operacional e de expediente junto ao 7º GBM (às fls 91,92,93,94,95,107,108), sendo a referida militar comprometida com o serviço, dedicada nas suas atribuições, assídua e prestativa



(às fls 111, 112).

Sendo que a EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 101, de 03JUL19 ao acrescentar o parágrafo 3º ao Art. 42 da Constituição Federal/ 1988, possibilitou a **acumulação de cargo público**, aos servidores na esfera militar, *in verbis*:

**“Art. 42** Os membros das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares, instituições organizadas com base na hierarquia e disciplina, são militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios”.

(...)

“§ 3º Aplica-se aos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios o disposto no **art. 37, inciso XVI**, com prevalência da atividade militar (incluído pela Emenda Constitucional nº 101, de 2019)”. (Grifo nosso).

Com efeito, o disposto no Art. 37, inciso XVI da Constituição Federal/ 1988, acabou por se estender aos ocupantes de cargo público da seara castrense, observando - se a compatibilidade de horários, *in verbis*:

**“Art. 37, inciso XVI – é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, **quando houver compatibilidade de horários**, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:**

- a) a de dois cargos de professor;
- b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
- c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 34, de 2001)” (Grifo nosso).

Sobre as mudanças na Constituição, na obra Curso de Direito Constitucional Positivo, ensina o Professor José Afonso da Silva (2000:64):

“A constituição manteve, como princípio permanente, a técnica da constituição revogada, mencionando apenas as emendas, agora como único sistema de mudança formal da constituição, já que a revisão constitucional, prevista no art. 3º dos atos das disposições Constitucionais Transitórias, já se realizou, não sendo mais possível outros termos ali previstos, simplesmente porque, como norma transitória, foi aplicada, esgotando-se em definitivo. **Portanto, qualquer mudança formal na constituição só deve ser feita legitimamente com base no art. 60, ou seja, pelo procedimento das emendas** com limites dali decorrentes” (Grifos nossos).

Destarte o objeto do presente conselho de disciplina se assenta nos fatos anteriores ao início da vigência da EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 101/2019, nessa toada observa-se os ensinamentos dos professores Vicente Paulo & Marcelo Alexandrino (2014: fls 636) sobre a **RETROATIVIDADE MINIMA das normas constitucionais, in verbis**:

“O Supremo Tribunal Federal, deixou assente que, em nosso ordenamento, as emendas constitucionais têm aplicação imediata, **atingindo os efeitos futuros de atos praticados no Passado** (Inq. 1.637/SP, REL Min. Celso de Melo, 02.04.2002)”. “Grifo nosso”.

Nesse sentido, colacionamos a DECISÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR HELDER BARBALHO, GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ no Recurso Hierárquico do Conselho de Disciplina instaurado pela Portaria nº 708/2019 (publicado no BG Nº118, de 25JUN20). Baseada no Parecer nº 518/2020 da Procuradoria-Geral do Estado o qual recepciona o *fundamento da retroatividade mínima das normas constitucionais, trazidas pela Emenda Constitucional nº 101/2019, constitucionalizadora da acumulação de cargo público militar com outro do magistério, in verbis*:

1. “Adotando como razões de convencimento e fundamento os elementos constantes no Processo nº. 202/37021 e o parecer nº 518/2020 da Procuradoria-Geral do Estado, CONHEÇO e JULGO PROCEDENTE o Recurso Hierárquico interposto pelo CB BM JEAN MAURÍCIO ARAÚJO DA SILVA, pelo que ABSOLVO das infrações administrativas que lhe foram imputadas por meio do Conselho de Disciplina, instaurado pela Portaria nº 708/2019-Gab. Cmdo. Geral, publicada por meio do Boletim Geral nº 169, de 16 de setembro de 2019, **sob o fundamento da retroatividade mínima das normas constitucionais, trazidas pela Emenda Constitucional nº 101, de 3 de julho de 2019, constitucionalizadora da acumulação de cargo público militar com outro de magistério**”. (Grifo nosso)
2. “Determino a remessa dos autos ao corpo de Bombeiros Militar do Pará, a fim de que se dê ciência ao interessado, proceda aos ulteriores de direito para sua reintegração e, posteriormente, arquivamento deste processo”.

Ante o exposto, conclui-se pelo não cometimento de crime militar e transgressão da disciplina por parte da **CB QBM IVANI DA ROSA PINHEIRO/MF: 57218282/1**, em fatos pretéritos a vigência da EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 101, de 03JUL19, no tocante a **acumulação de cargo público** de Bombeiro Militar e do magistério junto a Secretaria Municipal de Educação de Itaituba/PA), por força da *aplicabilidade imediata das emendas constitucionais* (retroatividade mínima). Assim sendo, fica ABSOLVIDA dos fatos ora imputados, a referida agente pública, devendo permanecer nas fileiras deste CBMPA:

- 1** - Publicar em Boletim Geral a presente solução de Conselho de Disciplina, À Ajudância Geral para providências;
- 2** - O comandante do militar deve cientificar o mesmo em 48 h da presente Solução, após publicação;
- 3** - Arquivar a 2ª Via dos Autos do Conselho de Disciplina na 2ª seção do EMG. À Assistência do Subcomando para providenciar a remessa dos autos ao chefe da BM/2;
- 4** - Esta Solução entrará em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 31 de março de 2022

**HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL QOBM**

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 2021/839417 – PAE;

Fonte: Nota nº 46.735 - Assistência do Subcomando Geral do CBMPA

**SOLUÇÃO DE PORTARIA Nº 031/2020 – PADS – SUBCMDº GERAL, DE 30 DE JULHO DE 2020**

**Analisando os Autos do PADS procedido por meio da Portaria nº 031/2020 – PADS – Subcmdº Geral, de 30 de julho de 2020, cujo Presidente foi nomeado o 2º TEN QOBM ALBERT LINCOLN COSTA VIDAL, MF: 5932589-1, os quais versam sobre a conduta do CB BM ARTHUR DA SILVA CASTRO, MF: 57200046-2, o qual no dia 17 de novembro de**

**2019, por volta das 03h30min, na Rodovia Augusto Montenegro, próximo ao supermercado Nazaré, quando conduzia seu veículo Fiat Siena, placa QEP-2030, se envolveu em acidente automobilístico com uma motocicleta placa: OTZ-0124, pilotada pelo Sr. Adriano Costa dos Santos, onde o militar em tela estava com sintomas de ingestão de bebida alcoólica.**

**RESOLVO:**

Concordar com a conclusão do Presidente do PADS, pois não houve indícios de crime militar, mas tão somente de crime comum e transgressão disciplinar, pelos motivos que seguem.

Compulsando os autos, constatou-se que, no dia 17/11/2019, foi instaurado Auto de Prisão em Flagrante contra o acusado, o qual estava conduzindo o seu veículo automotor Fiat-Siena, por volta das 03h30min, à Avenida Augusto Montenegro, próximo ao supermercado Nazaré, quando a vítima, sr. Adriano Costa dos Santos, avançou a preferencial com a sua motocicleta, causando uma colisão entre os veículos. Com a chegada de uma guarnição da PM ao local, ela constatou indícios de ingestão de bebida alcoólica por parte do imputado.

Segundo a testemunha João Cardoso Santos, policial militar que realizou o flagrante delito, o imputado apresentava sinais de ingestão de bebida alcoólica, tais como forte odor na boca e olhos vermelhos (fls. 15). Do mesmo modo, a testemunha Diogo Queiroz dos Santos, policial militar e que também esteve presente no dia dos fatos, confirmou que o acusado estava com sinais de ingestão de bebida alcoólica e acrescentou que foi realizado teste do bafômetro, obtendo-se como resultado o valor 0,22 mg/l (fls. 16).

Em interrogatório, o próprio acusado confessou que ingeriu bebida alcoólica, tempos antes de conduzir seu veículo (fls. 25/27 e 95/96).

Consoante as provas apresentadas, houve comprovação de que o militar ingeriu bebida alcoólica antes de conduzir veículo automotor, seja por meio dos depoimentos dos policiais militares que deflagaram o Auto de Prisão em Flagrante, seja através de sua própria confissão.

Ressalta-se: ainda que não tenha sido anexado aos autos o exame de alcoolemia em si, restou-se demonstrado o estado de ebriedade do imputado, pois o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) prevê que aquele documento é prescindível à comprovação da embriaguez do indivíduo para fins de configuração do crime do art. 306. Vejamos:

**Art. 306.** Conduzir veículo automotor com capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool ou de outra substância psicoativa que determine dependência:

Penas – detenção, de seis meses a três anos, multa e suspensão ou proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor.

**§ 1º** – As condutas previstas no caput serão constatadas por: (...)

**II – sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora.** (Grifo nosso)

Do mesmo modo, a resolução nº 432 de 23/01/2013 do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) prevê que um dos modos de se comprovar a alteração da capacidade psicomotora do condutor do veículo é através de sua aparência física, dentre elas vermelhidão nos olhos e hálito com odor etílico. Vejamos:

**Art. 5º.** Os sinais de alteração da capacidade psicomotora poderão ser verificados por:

**I** – constatação, pelo agente da Autoridade de Trânsito, dos sinais de alteração da capacidade psicomotora nos termos do Anexo II.

**ANEXO II**

SINAIS DE ALTERAÇÃO DA CAPACIDADE PSICOMOTORA

**VI** – Sinais observados pelo agente fiscalizador:

a) Quanto à aparência, se o condutor apresenta: (...)

**ii. Olhos vermelhos; (...)**

**vi. Odor de álcool no hálito.** (Grifo nosso)

Dessa forma, ainda que o acusado tenha afirmado que consumiu pequena quantidade de álcool, os seus sinais físicos demonstraram que ele estava com capacidade psicomotora alterada, o que, segundo o legislador federal, já coloca em risco a sua segurança e a dos demais presentes no local. Em razão disso, nascem claros indícios do cometimento do crime previsto no art. 306 do CTB, que deve ser julgado pela autoridade competente.

Do mesmo modo, infere-se que o militar cometeu a transgressão disciplinar do art. 37, §§ 1º e 2º da lei 9161/2021 (Código de Ética e disciplina do CBMPA) c/c art. 306 do CTB.

Ao analisar os **ANTECEDENTES** do transgressor, verifica-se que não há punição anterior. Há incidência de circunstância atenuante do art. 35, I, qual seja, bom comportamento. Não há incidência das circunstâncias agravantes do art. 36. **AS CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO** não lhe são favoráveis, pois demonstrou irresponsabilidade do acusado. **A NATUREZA DOS FATOS OU OS ATOS QUE A ENVOLVEM** não lhes são favoráveis, pois sua atitude colocou em risco a sua segurança e a de terceiros. **AS CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR** não lhes são favoráveis, pois gerou exemplo negativo à tropa.

**1** – Para preservar a hierarquia e a disciplina no CBMPA, seguindo o Parecer 078/2021 – COJ, Publicado no BG nº 07/05/2021, considerando que o conjunto da Lei. 6.833/2006, ser mais benéfica, no que se refere ao mínimo de dias de suspensão quando a transgressão é considerada **GRAVE. PUNIR com 11 (ONZE) dias de PRISÃO o CB BM ARTHUR DA SILVA CASTRO**, MF: 57200046-2, por cometimento de transgressão disciplinar do art. 37, §§ 1º e 2º da lei 9.161/2021 c/c art. 306 do CTB. Transgressão de natureza **“GRAVE”** (art. 31, §2º, inc. VI). Permanece no comportamento **“BOM”**.

**2** – Converter a punição de **11 (ONZE) dias de PRISÃO** em **11 (ONZE) dias de SUSPENSÃO**, consoante ao art. 61 do novo Código de Ética da PMPA, o qual conforme parecer ao norte citado, pode ser aplica ao presente PADS;

**3** – À Diretoria de Pessoal para verificar a conveniência de manutenção do acusado em suas atividades, obrigando o militar a permanecer no serviço, devendo a penalidade de **11 (ONZE) dias de SUSPENSÃO** ser convertida em multa, na base de **50% (cinquenta por cento) por dia de remuneração**, conforme o parágrafo único do art. 40- A da Lei 8.973 de 13 de janeiro de 2020 – Altera a Lei Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006;

**3** – Publicar em Boletim Geral a presente solução de Processo Administrativo Disciplinar Simplificado. À Ajudância Geral para providências.

**4** – Arquivar os Autos do PADS na 2ª Seção do EMG. À Assistência do Subcomando Geral para providenciar a remessa dos autos ao chefe da BM/2.



5 - Esta solução entra em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, de 28 de abril de 2022.

JAYME DE AVIZ **BENJÓ - CEL QOBM**

CHEFE DO EMG E SUBCOMANDANTE GERAL DO CBMPA

Protocolo: 2020/548930 - PAE;

Fonte: Nota nº 46.744 - Assistência do Subcomando Geral do CBMPA

Belém-PA, 24 de março de 2022

JAYME DE AVIZ **BENJÓ - CEL QOBM**

Chefe do EMG e Subcomandante Geral do Cbmpa

Protocolo: 2022/226178 - PAE;

Fonte: Nota nº 46.747 - Assistência do Subcomando Geral do CBMPA

**SOLUÇÃO DE PORTARIA Nº 020/2019 - PADS SUBCMDº GERAL, DE 26 DE ABRIL DE 2019**

Analisando os autos do PADS procedido por meio da Portaria nº 020/2019 - PADS Subcmdº Geral, de 26 de abril de 2019, cujo Presidente foi nomeado o CAP QOBM LUÍS FÁBIO CONCEIÇÃO DA SILVA, MF: 54185294-1 (fl. 13), o qual foi substituído pelo CAP QOBM CLÉRISON LIMA DA COSTA, MF: 5159350-1, através da Portaria nº 087/2019 - Subcmdº Geral, de 03 de outubro de 2019, (fl. 04), os quais versam sobre a conduta do ST BM RR MAURO MARQUES DO NASCIMENTO, MF: 3211193-1, o qual teria, em tese, após a celebração do contrato de compra e venda (15 de dezembro de 2011) com o Sr. ADILSON NEPONUCENO DE ANDRADE de uma motocicleta de Placa: JVR 9974 e a concretização dos termos do referido contrato (quitação da 12ª prestação do financiamento do bem objeto do contrato - 02/02/2013); o militar ao norte citado deixou de realizar a transferência da propriedade do bem conforme art. 123, inciso I do CTB; bem como fez de forma indevida a transferência da motocicleta a uma terceira pessoa, à qual cometeu infrações de trânsito que causaram prejuízos e transtornos ao Sr. Adilson.

**RESOLVO**

Concordar em parte com a conclusão a que chegou o Presidente PADS (fls. 128), tendo em vista a ausência de crime militar, mas tão-somente indícios de transgressão disciplinar, porém com incidência de extinção da punibilidade, pelos motivos que seguem.

Sobre os fatos em questão, o nacional Adilson Neponuceno de Andrade informou o seguinte (fls. 22/23 e 99/100): no dia 15/12/2011, vendeu uma motocicleta ao acusado, mas só assinou a autorização de transferência em 01/02/2013, quando todas as parcelas foram quitadas. Porém, como o militar não cumpriu com sua obrigação legal de efetivar a transferência, o depoente recebeu quatro multas referentes àquele veículo.

O declarante ainda acrescentou que o imputado transferiu a motocicleta a terceiro sem informá-lo, e que se mostrou desinteressado em sanar todos esses problemas quando foi procurado pelo ofendido.

Já o acusado afirmou (Fls. 30/31, 78 e 90/97): que adquiriu a motocicleta em questão, quitou todas as parcelas, mas não repassou o Documento Único de Transferência (DUT), para o seu nome e que transferiu o bem a outra pessoa, mas não sabia que ela não possuía CNH. Assim como, não foi o autor das multas do dia 11/06/2014, e que nesse período já havia passado a moto a terceiro.

Pelos depoimentos supracitados e pelos documentos apresentados neste PADS, conclui-se que: após a quitação das parcelas referentes à venda da motocicleta em questão, a vítima assinou o documento autorizando a transferência do bem do dia 01/02/2013, (fls. 25), fazendo surgir ao acusado a obrigação de adotar as providências legais do art. 123, Inc. 1, § 1º do CTB, para efetivação da transferência no caso de 30 dias.

Nesse contexto, como à assinatura do documento de fls. 25, deu-se em 01/02/2013, o militar tinha somente até o dia 03/03/2013, para tomar as medidas cabíveis previstas no CTB. Como não o fez, materializou-se aí uma conduta ilegal, nascendo à administração Pública o dever de responsabilizá-lo nos termos do Art. 37, §§ 1º e 2º C/C Art. 123, INC. 1, § 1º do CTB.

Porém, como a conduta indisciplinar ocorreu em 03/03/2013, o prazo prescricional de 5 anos incidiu no dia 04/03/2018. A portaria nº 020/2019 (Fls. 13), instauradora deste PADS, não teve um condão de interromper a contagem do prazo por ter sido publicada tão-somente em 03/05/2019, ou seja, após decorrido o prazo quinquenal, nos termos da antiga redação do art. 174 da lei 6.833/2006, aplicável ao caso por ser vigente à época dos fatos:

Art. 17 4. O direito de punir prescreve em cinco anos, contados da data em que ocorreu o fato.

Dessa forma, incidiu a prescrição com consequente extinção da punibilidade para a infração disciplinar prevista no art. 37, §§ 1º e 2º c/c art. 123, inc. 1, §1º do CTB.

Quanto às outras acusações previstas no art. 37 imputadas ao militar, verificou-se a impossibilidade de seu enquadramento: no inciso XXIV, pois a norma regulamentar que o militar deixou de cumprir não tinha relação com suas atribuições castrenses; inciso XXXI, pois o compromisso assumido por ele não foi meramente moral, mas sim legal; e inciso XCVII, pois o acusado não se apropriou do bem, pois comprou licitamente a motocicleta, apenas deixando de efetivar a sua transferência.

Já no que concerne especificamente à venda da motocicleta do acusado a um terceiro, tem-se o seguinte: não foram apresentados elementos demonstradores do momento em que ocorreu o repasse do veículo, tendo o militar apenas afirmado que realizou a transferência, mas que não recorda a data ou o nome do comprador, e que não foi emitido nenhum documento (recibo ou contrato de compra e venda) entre ambos (fls. 63).

O acusado apenas assumiu que não efetivou a transferência do bem para seu nome, mas o revendeu a um terceiro, o qual é o verdadeiro autor das multas em questão, pois em junho de 2014 já havia repassado a motocicleta.

Diante da ausência de elementos cristalinos referentes à materialidade da venda irregular, e do exato momento em que foi efetivada (impossibilitando, assim, saber se houve a incidência da prescrição), aplica-se ao caso o princípio do in dubio pro reo, corolário do princípio da presunção de inocência previsto expressamente no art. 5º, inc. LVII da CF.

Por todo exposto, não há outra ilação senão o arquivamento do presente PADS.

- 1 - Publicar em Boletim Geral a presente solução de (PADS), A Ajudância Geral para providências;
- 2 - Arquivar os autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado na 2ª seção do EMG. A Assistência do Subcomando para providenciar a remessa dos autos ao chefe da BM/2;
- 3 - Esta Solução entra em vigor na data sua publicação.

**EDUARDO ALVES DOS SANTOS NETO - CEL QOBM AJUDANTE GERAL**

